



LEI Nº 544/07,

DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007.

“Autoriza o Município Alienar veículos e máquinas que não atendem as necessidades de seus serviços e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA, ESTADO DE GOIÁS, no uso da competência e atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e do Estado de Goiás, Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis e tendo em vista as necessidades dos serviços e em atendimento aos interesses superiores e predominantes da Administração, **APROVOU** e eu Prefeito Município **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, a adotar as providências necessárias e exigíveis, com vista à alienação, do patrimônio municipal, 04 (quatro) veículos, 01 (um) trator sucateado e 01 (uma) patrol, todos de propriedade do Município de Edéia-Go., que não atendem as reais necessidades dos serviços a saber:

- **01 (um) PAS/AUTOMOVEL VW/GOL** 1.0, ano e modelo 2003/2004, a gasolina, 005/P/67CV, particular, de cor branca, 04 portas, placa NFE-8201 e chassi nº 9BWCA05X54T065789;
- **01 (um) PAS/MICROONIB. I/KIA BESTA GS GRAND**, ano e modelo 2003/2004, diesel, de cor bege, 016P/85CV, chassi nº KNHTS732247145647, placa NFG-2403;
- **01 (um) MIS/CAMIONETA VW/KOMBI**, ano de modelo 2002, a gasolina, 008P/001.0T/61CV, de cor Branca, chassi nº 9BWGB07X42P008257, placa KEN-6294;
- **01 (um) MIS/CAMIONETA VW/KOMBI**, ano e modelo 2001/2002, a gasolina, 008P/001.07/61CV, de cor branca, chassi nº 9BWGB07X72P003473, placa KEO-3232;
- **01 (um) TRATOR MF**, pot. 265, sem implementos, sucateado, de propriedade do município;
- **01 (um) PATROL WC** ano 1975, de propriedade do município;

Art. 2º - Os recibos oriundos das referidas alienações, deverão ser registradas no quadro demonstrativo próprio do balancete do mês em que se der a operacionalização da medida, e a baixa patrimonial legal efetivar-se-á no balanço geral do exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE EDÉIA
GABINETE DO PREFEITO
01.788.082/0001-43

correspondente, nos termos e condições da legislação em vigor e atinente a matéria posta;

Art. 3º - Para proceder à avaliação dos veículos, máquinas e sucatas, deverão ser procedidas por Comissão Especial composta de no mínimo 03 (três) membros.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos.

PUBLIQUE-SE e REGISTRE-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE EDÉIA,
ESTADO DE GOIÁS**, aos treze (13) dias do mês de Novembro de 2007.

